



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1086/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área industrial **ISMAIR GONÇALVES BARBOSA-ME**, para a implantação de indústria de beneficiamento de madeiras a fabricação de móveis neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área industrial à **ISMAIR GONÇALVES BARBOSA - ME**, da área industrial constante do lote 9-E - Quadra 9 do Loteamento Industrial n.º 03 - Seminário, com 2,500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), constante da matrícula n.º 2,885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de doação, para a execução do projeto proposto, findo o qual a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação de escritura, ficando vedada a venda da mesma área à terceiros pelo mesmo período,

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 13 de dezembro de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEC
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL